



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

**PROCESSO Nº 011/2021
CONTRATO Nº 007/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM INVESTIMENTOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO – SERTPREV E A EMPRESA CREDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.....

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO - SERTPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, criada na forma de autarquia pela Lei Municipal 6.393/2018, inscrita no CNPJ nº 31.417.180/0001-35, com sede administrativa localizada na cidade de Sertãozinho/SP, na Rua Coronel Francisco Schmidt, nº 1582, Centro, CEP 14.160-710, representada neste ato pelo Superintendente Sr. **VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 15.465.286-6 SSP/SP e CPF nº 085.151.968-75 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CREDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.340.009/0001-68, com sede na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233 – Cj.1501– Encruzilhada, na Cidade de Santos – Estado de São Paulo – CEP 11.050-251, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **EDUARDO BALCONI NAKAMURA**, portador RG nº 30.128.407-6 SSP/SP e do CPF nº 286.285.508-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente Contrato, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sujeitando-se as partes às disposições previstas na referida lei e às cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO - SERTPREV, ATRAVÉS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO BASEADO NA INTERNET, DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), observados o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

ITEM	OBJETO	NÚMERO DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO – SERTPREV, ATRAVÉS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO BASEADO NA INTERNET, DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

2.2. No valor global estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes à prestação dos serviços, tais como tributos, manutenção preventiva, mão de obra e instrumental necessário, despesas com transporte, encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido na prestação dos serviços, e todos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos preços, ainda que não especificados expressamente aqui, de tal sorte que o **valor global será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto do presente contrato.**

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** através de **depósito** ou **boleto bancário** emitido pela **CONTRATADA**, mediante a efetiva prestação dos serviços, até o **20º (vigésimo) dia** após o recebimento da Nota Fiscal.

2.4.1. Na nota fiscal deverá constar no campo “observações”, os números do processo administrativo e do presente contrato. E, na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária, deverão constar todos os dados bancários pertinentes;

2.4.2. Havendo erro na nota fiscal, ausência das informações citadas no item anterior ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal. Em qualquer hipótese,



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

não haverá nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE**, nem prejuízo no fornecimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.5. Na hipótese de **os serviços prestados não atenderem as condições estabelecidas no presente contrato**, será emitido "**Termo de Não Aceitação**", ficando a aceitação e os respectivos pagamentos condicionados às adequações de rigor.

2.6. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o **CONTRATANTE**, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.7. O preço ofertado pela prestação dos serviços permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato (12 meses).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual **será de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas ao **CONTRATANTE**.

3.3. A prorrogação da vigência contratual, na forma prevista no item antecedente e em observância ao dispositivo legal indicado, condiciona-se à constatação da efetiva economicidade na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade.

3.4. Ocorrendo a prorrogação do contrato, os preços dos serviços praticados na contratação poderão ser reajustados de acordo com a variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Instituto, relativo ao exercício financeiro de 2021, na seguinte classificação orçamentária:

CATEGORIA ECONÔMICA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
3.3.90.35.00	09.122.0011.2.357



CLÁUSULA QUINTA DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25%, incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATADA, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

6.1.1. Fornecer o serviço de consultoria financeira, objeto da contratação, na forma e prazos estabelecidos neste contrato e no termo de referência anexo;

6.1.2. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo com as determinações dos Poderes Públicos;

6.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato;

6.1.4. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o **CONTRATANTE** ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, independentemente de ação judicial;

6.1.5. Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente por obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, inclusive aquelas reconhecidas judicialmente;

6.1.7. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de recusar os serviços que não estejam dentro das normas técnicas e dos padrões exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a empresa **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de eventuais adequações;

6.1.8. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Instituto contratante para a perfeita execução dos serviços objeto da contratação;

6.1.9. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução e atender de imediato as solicitações;

6.1.10. Prestar o serviço ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, exceto os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

6.1.11. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como atender todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação com o Poder Público;

6.2. Compete ao CONTRATANTE:

6.2.1. Proporcionar condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços previstos neste contrato;

6.2.2. Efetuar os pagamentos, observados prazo, forma e condições especificadas no presente instrumento;

6.2.3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não obstante ao fato de a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta contratação, o Instituto contratante, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos em Livro de Ocorrências, produzindo, esses, registros de direito.

7.3. A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas pelo Diretor Administrativo-Financeiro da **CONTRATANTE**, Sr. Uindsor Aparecido de Souza, portador do RG nº 22.561.358-X e inscrito no CPF nº 126.682.508-89, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitam a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.1.5. Descredenciamento no Sicafe ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa;

8.1.6. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

8.1.7. A aplicação da multa não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. **Constituem motivo para rescisão de contrato:**

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

9.1.4. A paralisação da prestação do serviço;

9.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

9.2. A rescisão poderá, ainda, ser:

9.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Instituto contratante;

9.2.2. Judicial;

9.3. Em casos de rescisões enumerados abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

9.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Instituto Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.3.3. A supressão dos serviços, por parte do Instituto contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento);

9.4. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Instituto contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Instituto contratante decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito pelo Instituto contratante;

9.6. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Instituto contratante;

9.6.2. Ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.6.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Sertãozinho/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A presente contratação regula-se por suas cláusulas e pela Lei federal 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sertãozinho, 16 de julho de 2021.

Vanderlei de Oliveira Moscardini
Superintendente
CONTRATANTE

Eduardo Balconi Nakamura
Sócio-Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____